# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná - CEP 87530-000
Fone: (44) 3665-8000 – Fax: (44) 3665-8001
Site: www.icaraima.pr.gov.br


PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO
Em 23 / 05 /2022
As 15:09 hs sob Nº 129/22
SECRETARIA
Samuel Eleuterio Thomé Filho
Secretário Legislativo

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 044/2022**
**DATA:** 20 – Maio - 2022
**AUTORIA:** Executivo Municipal
**SÚMULA:** Altera Anexo III (*Mapa de Zoneamento Urbano Distrito Porto Camargo*) da Lei Complementar N.º 1.689/2020.

A Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aprovou e eu, Marcos Alex de Oliveira, Prefeito Municipal, sanciono o seguinte:

**Art. 1º**. Fica alterada a classificação de Zona Rural para ZUE (Zona de Urbanização Específica) do lote rural n.º 16, da Gleba Chácara Porto Cobrinco, do Núcleo Porto Camargo, neste município de Icaraíma, Estado do Paraná, com a área total de 3,12 hectares, matrícula n.º 3.035.

**Art. 2º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de maio de 2022.

**MARCOS ALEX DE OLIVEIRA**
Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná - CEP 87530-000
Fone: (44) 3665-8000 – Fax: (44) 3665-8001
Site: www.icaraima.pr.gov.br


**MENSAGEM**

Senhor Presidente, e demais Vereadores,

Segue em anexo o Projeto de Lei Complementar 044/2022 que dispõe sobre alteração do anexo III (*Mapa Zoneamento Urbano Distrito Porto Camargo*) da Lei Complementar N.º 1.689/2020 (*Lei de Uso e Ocupação do Solo*).

Este Projeto de Lei tem por objetivo à **alteração do zoneamento da área da matrícula n.º 3.035**, a qual será alterada para ZUE (Zona de Urbanização Específica), para fins de loteamento de chácara de lazer, em atendimento ao pedido da empresa RCG LOTEADORA EIRELI, conforme documentação anexa.

Necessitamos da alteração contida neste Projeto, para futura análise e aprovação do projeto de loteamento de chácara de lazer. Ressalta-se que está previsto na Lei Complementar N.º 1.689/2020 o loteamento de chácara de lazer fora do perímetro urbano, desde que esteja na Zona de Urbanização Específica. Enfatiza-se, ainda, que a aprovação do loteamento, pelo Departamento de Engenharia, está condicionada ao atendimento de todos os critérios da Lei de Parcelamento e Remembramento do Solo (Lei Complementar N.° 1.687/2020).

Diante o exposto, contamos com o costumeiro apoio dos Senhores Vereadores membros desta Casa de Lei e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Icaraíma/PR, 20 de maio de 2022.

**MARCOS ALEX DE OLIVEIRA**
Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

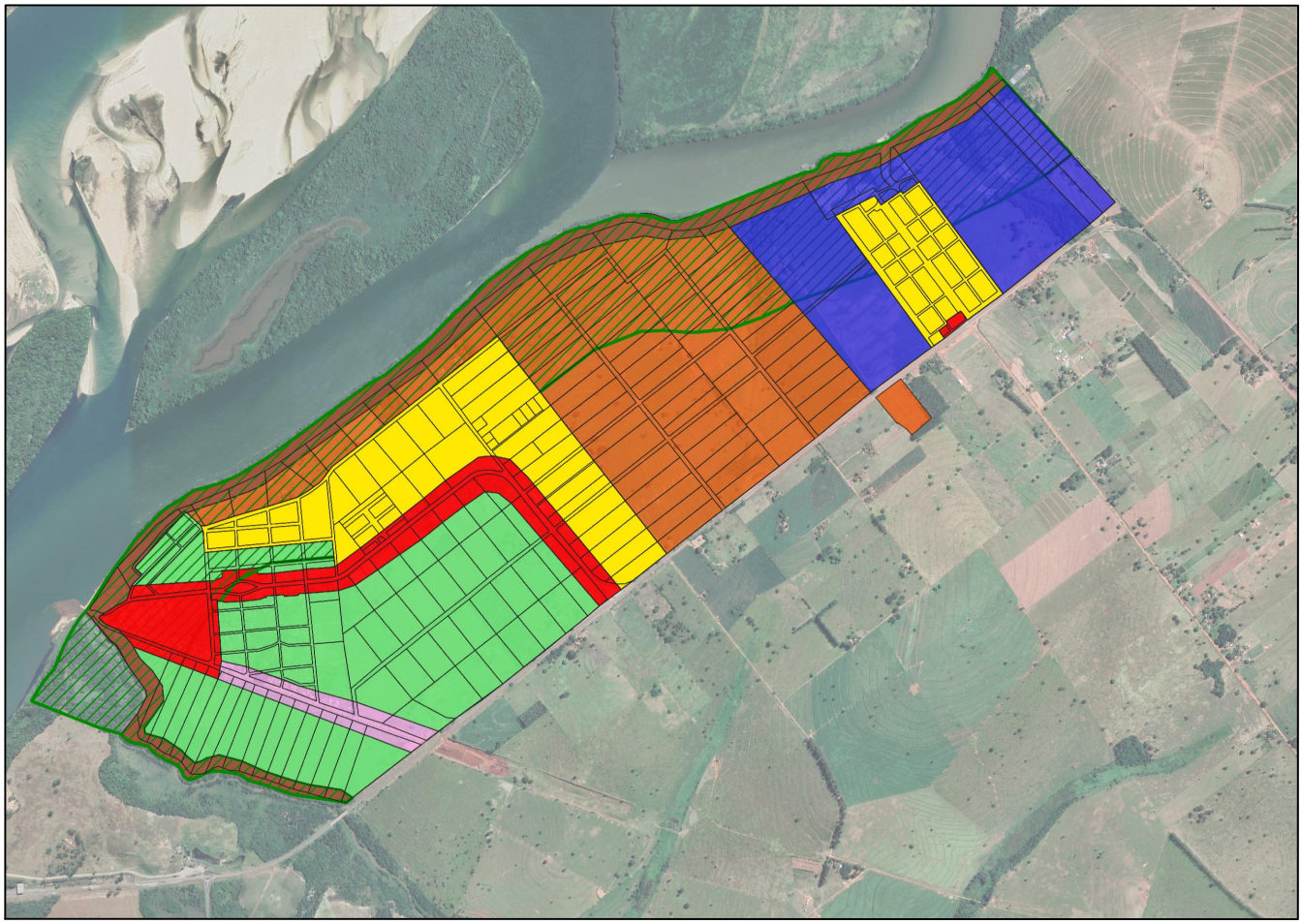
**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 76.247.337/0001-60**

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000

Site: www.icaraima.pr.gov.br



LEGENDA

- ZONA RESIDENCIAL I
- ZONA RESIDENCIAL II
- ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS I
- ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS II
- ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA
- ZONA PORTUÁRIA TURÍSTICA E MINERARIA
- ZONA ESPECIAL DE INTERESSE INSTITUCIONAL
- ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)

ZONEAMENTO PORTO CAMARGO
ANEXO III

MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

ANO: 2021